



JUNTA DE FREGUESIA

PROPOSTA Nº 299/2023

Assunto: Celebração de Protocolo de Colaboração com a ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental.

Considerando:

Que a Junta de Freguesia de Alcântara, tem, no âmbito das suas atribuições e competências, a capacidade legal de apoiar atividades e instituições cujo objeto se revele do interesse da freguesia, nomeadamente, no que à prática social e cívica diz respeito (cf. artigo 16.º n.º 1 alíneas u) e v) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro);

Que a Associação ANIMALIFE propõe-se, entre outros objetivos, a prevenir o abandono de animais por parte de famílias carenciadas e pessoas em situação de sem-abrigo, a sinalizar famílias carenciadas e pessoas em situação de sem-abrigo com animais, a sensibilizar e a educar a população quanto a cuidados a ter com animais de companhia, a prevenir questões de saúde pública, a melhorar o bem-estar de famílias carenciadas e de pessoas em situação de sem-abrigo, assim como dos seus animais de companhia;

Que a Associação ANIMALIFE desenvolve um projeto denominado "*Vet na Rua*", no âmbito do seu Programa de Apoio às Famílias.

Que estes Programas surgiram com a necessidade de apoiar famílias com graves dificuldades económicas, que, em situação de pobreza, não tendo meios para manter os seus animais, se veem obrigadas a entregá-los nos CRO/canis municipais, nas Associações de Proteção Animal ou mesmo a abandoná-los;

Que com a aprovação do Protocolo em apreço, é assegurado, a todos os Fregueses inscritos e identificados, alimentação animal e outros bens de primeira necessidade, bem como é garantido o encaminhamento dos animais referenciados para a realização de procedimentos médico-veterinários, tais como desparasitação, vacinação, identificação eletrónica e esterilização;

Que com a celebração do presente Protocolo o projeto Vet na Rua pretende dar uma resposta eficaz às famílias carenciadas de Alcântara, uma vez que colmata as dificuldades das famílias alcantarenses mais desfavorecidas,

8



JUNTA DE FREGUESIA

cumprindo na totalidade as disposições legais relativas aos animais de companhia, nomeadamente no que diz respeito a ações de profilaxia consideradas obrigatórias.

Que este projeto prevê a criação uma equipa multidisciplinar, constituída por um(a) assistente social da Freguesia e um(a) veterinário(a), dedicada a providenciar serviços médico-veterinários no domicílio de famílias em situação de carência económica devidamente sinalizadas ou em instalações indicadas pela Junta de Freguesia.

Que a despesa decorrente da outorga do presente Protocolo tem previsão orçamental, encontrando-se cabimentada (**CAB. N.º 1037**)

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto das alíneas m) e n) do n.º.1 do artigo 16º, bem como da alínea j) do número 1 do artigo 9º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º.75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação da proposta de protocolo de colaboração entre a Freguesia de Alcântara e a ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, nos termos e condições definidos na minuta contratual anexa à presente proposta.
- Submeter à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização de celebração do protocolo supramencionado, nos termos e para os efeitos no disposto, na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 95/2023 Reunião de 18/5/2023

Lisboa, 18 de maio de 2023

O PRESIDENTE

O PRESIDENTE,

Davide Amado

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- a) Que a Junta de Freguesia de Alcântara, no uso das suas competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa, dá apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através do atendimento social de proximidade levado a cabo pelos técnicos do serviço de Ação Social;
- b) Que no âmbito deste atendimento têm sido identificadas carências no que respeita à capacidade de alguns tutores em dar resposta às necessidades de bem-estar animal e saúde pública;
- c) Que se constata, por exemplo, além de carências ao nível da alimentação, que nem sempre os tutores de animais cumprem a legislação em vigor no que respeita a obrigatoriedade de identificação eletrónica de animais, registo no SIAC, licença emitida pela Junta de Freguesia ou vacinação antirrábica, identificando-se ainda a necessidade de fomentar a desparasitação destes animais;
- d) Que a fragilidade socioeconómica de alguns agregados exponencia, ainda, o risco de abandono de animais;
- e) Que é, por isso, imperioso corrigir estas insuficiências, com evidentes benefícios para o bem-estar animal, para os tutores e para a saúde pública, na vertente de prevenção do abandono e de zoonoses e doenças infectocontagiosas;
- f) Que a ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental é uma associação de sensibilização e apoio social e ambiental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída em outubro de 2011, cujo objetivo é diminuir o grave problema do abandono animal, atuando a montante sobre uma das principais causas de abandono em Portugal: a vulnerabilidade económica e social das famílias;
- g) Que a ANIMALIFE celebrou um Contrato-Programa com o Município de Lisboa com vista ao desenvolvimento e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”;
- h) Que a execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”, pressupõe, por razões de proximidade e eficiência, a articulação com as Juntas de Freguesia, no sentido da sinalização e apoio de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica e seus animais de companhia;

- i) Que com este projeto, pretende-se assegurar, através de uma equipa constituída por um médico veterinário e uma assistente social, que a situação socioeconómica dos tutores não compromete, além das necessidades alimentares, a realização de procedimentos veterinários básicos, como sejam, a identificação eletrónica, vacinação, desparasitação ou esterilização dos respetivos animais de companhia;
- j) Que se garante, ainda, que os cuidados médico-veterinários sejam feitos no domicílio, sempre que a concreta realidade do tutor o justifique, acautelando-se ainda a eficiência do projeto, designadamente quando os tutores, fruto da idade ou patologia, tenham a sua mobilidade comprometida.

Entre:

FREGUESIA DE ALCÂNTARA, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, NIPC 501132554, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Davide Amado, adiante designada Primeira Outorgante, Junta de Freguesia ou JF;

e,

ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, associação de direito privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva nº 510 025 757, com sede na Av. Praia da Vitória – 15 – Cave, 1000-245 Lisboa e endereço eletrónico geral@animalife.pt, representada neste ato por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, de harmonia com os seus estatutos, e adiante designada por ANIMALIFE, AL ou Segundo Outorgante;

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente acordo entre as partes tem por objeto a implementação e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua” na área de intervenção da Junta de Freguesia de Alcântara. O Projeto encontra-se descrito no Anexo I que faz parte integrante deste protocolo.

Cláusula Segunda

São objetivos do presente protocolo:

- a) Prevenir o abandono de animais por parte de famílias em situação de carência socioeconómica e de pessoas em situação de sem-abrigo;
- b) Sensibilizar a população abrangida pelo projeto quanto aos cuidados a ter com os seus animais de companhia;
- c) Prevenir problemas de saúde pública;
- d) Melhorar o bem-estar das famílias em situação de fragilidade ou sem-abrigo, assim como dos seus animais de companhia.

Cláusula Terceira

1. A Junta de Freguesia de Alcântara compromete-se a:
 - a) atribuir à ANIMALIFE um apoio financeiro no montante de €3.000,00€ (três mil euros), sendo a sua comparticipação para implementação e execução do Projeto, abrangendo um universo máximo de 100 animais (50 canídeos e 50 gatídeos);
 - b) Disponibilizar um espaço de atendimento, nos termos do Anexo I;
 - c) Sinalizar à ANIMALIFE, através do serviço de Ação Social da Junta de Freguesia, pessoas em situação de carência socioeconómica ou sem-abrigo, tutores de animais que possam beneficiar do Projeto;
 - d) Colaborar na execução no Projeto nos termos do Anexo I.
2. O apoio mencionado no n.º 1 será pago numa prestação única, aquando da assinatura do presente protocolo.

Cláusula Quarta

A ANIMALIFE compromete-se a:

- a) Implementar e executar o Projeto “Street VET – Vet na Rua” na área de atuação da Junta de Freguesia, nos termos definidos no Anexo I;
- b) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio atribuído tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- d) Avaliar e informar o Primeiro Outorgante do impacto do programa nos seus beneficiários, através da elaboração de relatórios, nos termos definidos no Anexo I;
- e) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio da Freguesia, através da menção expressa, “Com apoio da Junta de Freguesia de Alcântara”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula Quinta

O presente protocolo de colaboração termina com a conclusão do Projeto e deverá ter a duração de 12 meses, podendo ser renovado por igual período.

Cláusula Sexta

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Sétima

No caso de dúvida de interpretação, aplicação ou execução do presente contrato, será resolvida pelo Segundo Outorgante no prazo de 5 dias, ficando a constar como documento anexo ao presente contrato.

Cláusula Oitava

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito deste protocolo, permite à contraparte, a resolução do mesmo, a qual será feita por comunicação escrita, enviada por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias à contraparte.
2. Antes da resolução deverá, de forma expressa, ser dada a possibilidade à parte faltosa de colocar fim ao incumprimento.

Cláusula Nona

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias contínuos, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Décima

O presente protocolo é composto pelo respetivo clausulado e pelo Anexo I.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

O presente protocolo foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar depois de lido e assinado pelas partes, ficará à guarda de cada um dos outorgantes.

Lisboa, xx de junho de 2023

Pela Primeira Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Anexo I

Projeto “Street Vet - Vet na Rua”

Descrição:

Consiste numa equipa multidisciplinar que se deslocará pela cidade numa carrinha alocada ao projeto e providenciará atendimentos de carácter social e de saúde veterinária. A equipa é composta por um/a médico/a veterinário/a e um/a assistente social. Os atos médicos e serviços providenciados pela equipa são:

- Uma vez por mês, um atendimento social para sinalização de famílias com animais, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a decorrer num espaço a definir pela Junta;
- Uma vez por mês, um atendimento profilático a animais de famílias sinalizadas pela Junta e/ou Animalife, num espaço a definir pela Junta, para:
 - Desparasitação Interna e Externa
 - Identificação eletrónica
 - Vacinação contra as principais doenças infectocontagiosas
 - Vacinação antirrábica (no caso dos cães);
- Visitas domiciliárias a casa de famílias detentoras de animais, sinalizadas pela Junta e/ou Animalife;
- Formação a técnicos da Ação Social;
- Promoção de ações de sensibilização junto do público-alvo do Programa, recorrendo a materiais como flyers ou cartazes.

Execução:

O Programa tem a duração prevista de um ano.

Será implementada uma monitorização interna da presença e atividade que o Programa irá adquirir, com a apresentação da seguinte demonstração de resultados:

- a) 1.ª Fase de Avaliação
 - i. Formação técnicos Ação Social da Junta de Freguesia;

- ii. Definição, em articulação com os serviços de Ação Social da Junta de Freguesia, dos procedimentos a adotar para sinalização das famílias com animais.
- b) 2.ª Fase de Avaliação
- i. Vacinação de pelo menos 20% do número de animais de companhia apoiados;
 - ii. Desparasitação de pelo menos 20% do número de animais de companhia apoiados.
- c) 3.ª Fase de Avaliação
- i. Vacinação de pelo menos 65% do número de animais de companhia apoiados;
 - ii. Desparasitação de pelo menos 65% do número de animais de companhia apoiados.
- d) 4ª Fase de Avaliação
- i. Vacinação de pelo menos 90% do número de animais de companhia apoiados;
 - ii. Desparasitação de pelo menos 90% do número de animais de companhia apoiados.

Serão entregues relatórios trimestrais de execução do Programa.

Os atendimentos sociais e profiláticos a realizar pela equipa da ANIMALIFE deverão ter lugar num espaço preparado para receber animais, a definir pela própria Junta de Freguesia.

Para as visitas domiciliárias ou outro tipo de deslocações, a equipa recorrerá à carrinha alocada ao projeto.